

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NAS ESCOLAS		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	14/05/2025 15:57:05	Data da assinatura:	14/05/2025 16:05:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
14/05/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Modernização e Manutenção da Infraestrutura Elétrica nas Escolas da Rede Pública Estadual, com o objetivo de garantir instalações elétricas seguras, eficientes e adequadas ao uso de tecnologias educacionais, promovendo também a redução do consumo de energia e a utilização de fontes renováveis.

Parágrafo Único. Este Programa abrange todas as escolas da rede pública estadual, independentemente do porte ou localização, e pode ser expandido a outras unidades de ensino público que venham a ser integradas ao programa, conforme disponibilidade de recursos.

Art. 2º O Programa de Modernização e Manutenção da Infraestrutura Elétrica terá como diretrizes principais:

I - A realização de diagnóstico técnico das instalações elétricas de todas as unidades escolares da rede pública estadual, incluindo avaliação do consumo de energia e identificação de pontos de desperdício;

II - A substituição de fiações, quadros elétricos, disjuntores e demais equipamentos obsoletos ou danificados, com foco na implementação de soluções que otimizem o consumo de energia;

III - A adequação da infraestrutura elétrica para suportar equipamentos modernos, incluindo computadores, climatizadores e sistemas de segurança;

IV - A implantação de sistemas de eficiência energética, com a substituição de lâmpadas convencionais por LED, instalação de sensores de presença e automação de iluminação, além da viabilização de painéis solares nas escolas onde for economicamente viável;

V - A capacitação de profissionais para a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, com foco também na manutenção de sistemas eficientes de energia e no uso responsável de recursos energéticos;

VI - A fiscalização periódica das condições elétricas das escolas, incluindo inspeção de sistemas de eficiência energética e o monitoramento do consumo de energia.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias com empresas do setor elétrico, instituições de ensino técnico, universidades e organizações do terceiro setor, para a execução do Programa, incluindo a implementação de soluções de eficiência energética, treinamento de profissionais e viabilização de financiamento para equipamentos e tecnologias sustentáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de outras fontes de financiamento voltadas para a sustentabilidade e eficiência energética.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, e em acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE MAIO DE 2025.



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)